

PROJETO DE LEI _____ /2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LIMPEZA DE RODAS (LAVA-RODAS) OU SISTEMA EQUIVALENTE EM CANTEIROS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a obrigatoriedade de instalação e utilização de dispositivo de limpeza de rodas (lava-rodas) ou sistema equivalente em canteiros de obras que envolvam movimentação significativa de terra, areia, resíduos ou materiais similares, com o objetivo de evitar o carreamento de detritos para as vias públicas.

Art. 2º. A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se às obras públicas e privadas que:

- I – envolvam escavação, terraplenagem, aterro ou movimentação de solo;
- II – utilizem veículos pesados para transporte de materiais;
- III – estejam localizadas em vias pavimentadas ou em áreas urbanizadas.

Art. 3º. O dispositivo de limpeza de rodas (lava-rodas) ou sistema equivalente deverá:

- I – ser instalado em local estratégico do canteiro de obras, antes do acesso à via pública;
- II – permitir a remoção eficiente de barro, areia, lama e resíduos aderidos aos pneus dos veículos;
- III – operar, sempre que necessário, durante a execução das atividades que gerem sujeira nas vias públicas.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado sistema alternativo de igual eficiência, desde que aprovado pelo órgão municipal responsável pela fiscalização da obra.

Art. 4º. A responsabilidade pela instalação, manutenção e funcionamento do dispositivo de limpeza de rodas será do responsável técnico ou da empresa executora da obra.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a legislação municipal vigente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará de obra, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou ambientais cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de janeiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os impactos negativos das obras de construção civil sobre a mobilidade urbana, o meio ambiente, a saúde pública e a conservação das vias públicas no Município de Vitória.

É recorrente a reclamação de moradores e comerciantes quanto ao arraste de barro, areia e resíduos provenientes de canteiros de obras para as ruas, o que ocasiona sujeira, aumento do risco de acidentes, desgaste prematuro do pavimento, obstrução de sistemas de drenagem e prejuízos à qualidade ambiental urbana.

A instalação de dispositivos conhecidos como lava-rodas, ou sistemas equivalentes, constitui medida simples, eficaz e amplamente adotada em outros municípios brasileiros, representando prática consolidada de responsabilidade ambiental e urbana na execução de obras.

Ressalta-se que o presente Projeto não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo e não interfere na organização administrativa, limitando-se a estabelecer norma de interesse local relacionada ao ordenamento urbano, à proteção ambiental e à segurança viária, matérias inseridas na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Dessa forma, entende-se que a proposição é constitucional, legal e de relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do espaço urbano de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de janeiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003600310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **12/01/2026 10:57**

Checksum: **0EAead5733937E3A255AE4A3DFE4A3AFBFDAD2FF8ADA48A48D71C0DAC075849F**